

ATA Nº 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE ORGÂNICA DE 3º GRAU – HABITAÇÃO

FIXAÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu o Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de **chefe de Unidade Orgânica de 3º Grau – Habitação** da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a fim de definir os critérios de avaliação a utilizar para efeito da avaliação dos candidatos.

Aberta a sessão, o júri procedeu à explicitação dos termos em que irá efetuar a avaliação dos candidatos, atento o perfil pretendido, tendo para o efeito deliberado por unanimidade fixar os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como, o cálculo da classificação final.

Recrutamento:

O cargo de chefe de unidade orgânica de 3º grau corresponde ao de dirigente da Administração Pública, devendo o seu recrutamento respeitar o estatuto do pessoal dirigente da administração local.

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam no mínimo mais de um ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. A licenciatura deve ser adequada às competências gerais e específicas da unidade orgânica.

Cabe aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos da respetiva unidade orgânica, sendo-lhes aplicável, supletivamente, com as necessárias adaptações, o estabelecido no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, relativamente às competências do pessoal dirigente.

Competências e funções:

Ao Gabinete de Habitação compete:

- a) Propor medidas para suprir as carências habitacionais do concelho e gerir o património habitacional municipal, nomeadamente a venda e o arrendamento de fogos municipais;

- b) Assegurar a gestão do património habitacional municipal, designadamente no que respeita à atribuição de fogos;
- c) Garantir o cálculo e atualização das rendas habitacionais de acordo com os critérios e legislação em vigor, bem como o acompanhamento do incumprimento destas e negociação de planos de amortização, com vista à recuperação da dívida;
- d) Assegurar o lançamento e acompanhamento de programas específicos de habitação, em articulação com as unidades orgânicas competentes;
- e) Proceder ao levantamento e registo sistemático das carências habitacionais e dos núcleos de habitação degradada existentes no Município;
- f) Selecionar os agregados familiares com vista ao realojamento das famílias carenciadas do concelho, propondo e executando as medidas que visem contribuir para a humanização e o «bem/estar» social, através da definição e aplicação de critérios gerais que respondam às carências habitacionais detetadas e registadas, designadamente a carência económica, a situação social e outras fragilidades sociais das famílias e que respeitem o princípio da igualdade de oportunidades;
- g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Os critérios são abaixo descritos e justificados.

Critérios e avaliação

A avaliação assentará na aplicação de dois métodos, de carácter eliminatório, avaliação curricular e entrevista pública, o primeiro valorizado em 40% e o segundo em 60%.

Serão excluídos os candidatos que não comparecerem à Entrevista Pública, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção.

As classificações a atribuir a cada um dos fatores considerados nos métodos de avaliação serão expressas na escala de zero (0) a vinte (20) valores.

A classificação final (CF) será o resultado da média aritmética das classificações atribuídas nos dois métodos de seleção: avaliação curricular (AC) e entrevista pública (EP), respeitando a seguinte fórmula:

$$CF = [(AC \times 40) + (EP \times 60)] / 100$$

1. Avaliação Curricular (AC)

Este método de seleção visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base na análise dos respetivos currículos

contemplando as habilitações académicas (HA), a formação profissional (FP) e a experiência profissional (EP), respeitando a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + 3*EP + AD}{6}$$

6

1.1 Habilitações Académicas (HA)

A posse de determinado nível de habilitações académicas, conferindo embora aos candidatos um conjunto de conhecimentos e aptidões relevantes para o desempenho de uma função com as características do lugar em apreço, não assume, no entanto, no contexto dos diferentes fatores, uma primazia que justifique uma majoração nem se constitui como principal critério diferenciador, até porque o procedimento concursal exige, à partida, habilitações académicas de nível superior.

Assim:

- | | |
|-------------------------|-------------|
| a) Grau de Licenciado | 12 valores; |
| b) Grau de Mestre | 13 valores; |
| c) Grau de Doutoramento | 15 valores. |

Acresce uma bonificação até ao máximo de 5 valores, correspondente à soma até ao máximo 3 graus académicos, se o(s) grau(s) académico(s) obtidos forem em área considerada relevante para a função (perfil) a que o candidato concorre.

Considera-se área relevante a formação académica nos domínios da Gestão Pública ou Serviço Social.

Assim:

- | | |
|-------------------------|------------|
| d) Grau de Licenciado | 2 valores; |
| e) Grau de Mestre | 1 valores; |
| f) Grau de Doutoramento | 2 valores. |

1.2 Formação Profissional (FP)

A formação profissional é um processo graças ao qual as pessoas podem enriquecer os seus conhecimentos, desenvolver as suas capacidades e melhorar as suas atitudes e comportamentos.

É ponderada a participação em ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos cargos em concurso, até ao máximo de 20 valores.

Serão apenas consideradas as ações de formação devidamente certificadas por entidades acreditadas junto das DGERT e realizadas desde 1 de janeiro de 2017 até à data da abertura do procedimento concursal, com exceção das pós-graduações em áreas de interesse para a função ou as formações para cargos dirigentes ministradas pela Fundação FEFAL ou INA bem como formação com vista à obtenção de CAP.

Entrará em linha de conta a formação profissional específica (toda a formação profissional que contribui para a aquisição de competências e conhecimentos diretamente relacionados com funções do lugar a prover), bem como a formação profissional geral (a formação profissional que contribui para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências e conhecimentos transversais e de aplicação geral, para enriquecimento pessoal e para o desenvolvimento de uma cultura de trabalho).

Por forma a quantificar a formação profissional geral obtida, irá considerar-se que os cursos com a duração de um (1) dia correspondem a seis (6) horas e que os de duração de uma (1) semana correspondem a trinta (30) horas de formação.

- a) Cursos com duração $\leq$ a 12 horas – 1 valor;
- b) Cursos com duração $\geq$ a 12 horas e $<$ a 24 horas – 2 valores;
- c) Cursos com duração $\geq$ a 24 horas e $<$ a 35 horas – 4 valores
- d) Cursos com duração $\geq$ a 35 horas e $<$ a 60 horas – 5 valores
- e) Cursos com duração $\geq$ a 60 horas – 6 valores
- f) Curso de Pós-graduação ou formação GEPAL, CEFADAL, CAGEP, FORGEP ou CADAP (*) – 10 valores.

(*) Apenas será considerada a formação pós-graduada em área diretamente relacionada com os perfis em concurso.

Apenas serão consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias da duração da ação.

As ações de formação cujos certificados / diplomas não mencionem a data da realização da formação serão pontuados de 0 valores.

1.3 Experiência Profissional (EP)

Tendo a experiência profissional sido considerada como requisito essencial, justifica-se que seja majorada pelo fator 3.

Experiência profissional: Será ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade em que o procedimento concursal se encontra aberto, bem como outras capacitações adequadas, considerando-se a sua natureza e duração:

A - Experiência profissional em funções correspondentes a técnico superior, considerando-se o desempenho efetivo em funções, cargos ou categorias, para cujo exercício seja exigível licenciatura (TSP):

- Entre 1 e 5 anos - 15 valores;
- Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos - 17 valores;
- Igual ou superior a 10 anos - 20 valores.

B - Experiência profissional específica (EPE - em cargo de direção intermédia ou superior ou em funções de coordenação de serviços devidamente comprovada, nos últimos 10 anos):

- Sem experiência - 0 valores;
- Até 3 anos - 10 valores;
- De 3 a 6 anos - 12 valores;
- Mais de 6 anos até 9 anos - 14 valores;
- Mais de 9 anos - 16 valores.

Acrescem 4 valores se for demonstrada experiência profissional relevante em coordenação de serviços, projetos ou equipas.

A fórmula a aplicar será a seguinte:

$$EP = (TSP + EPE) / 2$$

Em que:

- EP = Experiência profissional
- TSP = Experiência Profissional técnico superior
- EPE = Experiência Profissional Específica

1.4 Avaliação do Desempenho (AD)

Neste parâmetro será considerada a avaliação do desempenho atribuídas nos seguintes períodos de avaliação: - biénios 2019/20 e 2021/22.

A nota obtida em cada biénio será expressa numa escala de 0 a 20, obtida através da multiplicação do respetivo valor por 4.

Sendo o resultado da avaliação relativa a este parâmetro obtido pela seguinte fórmula:

Σ da nota de cada biénio na escala de 0 a 20 valores

A ausência de classificação em algum dos biênios será suprida pela atribuição de 2,5 pontos por cada biénio não avaliado.

2. Entrevista Pública (EP)

Entrevista Pública: Visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS;
PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO;
LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS;
VISÃO ESTRATÉGICA;
TOLERÂNCIA À PRESSÃO E CONTRARIEDADES.

Cada parâmetro será avaliado na escala de 0 a 20 valores, avaliado em seis níveis, a saber:

Excelente – 18 a 20 valores;
Muito bom – 15 a 17 valores;
Bom – 13 a 14 valores;
Suficiente – 10 a 12 valores;
Insuficiente – 6 a 9 valores;
Mau – 0 a 5 valores.

A classificação final da entrevista será obtida pela soma da pontuação obtida em cada um dos parâmetros e divisão pelo seu número.

As classificações a atribuir pelo júri serão adequadamente fundamentadas.

Cada entrevista terá a duração aproximada de sessenta (60) minutos.

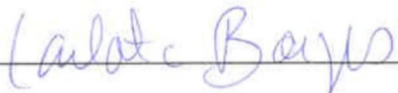
Decidiu ainda o Júri que todas as pontuações a atribuir na Avaliação Curricular e Entrevista Pública serão expressas até às centésimas, por arredondamento a efetuar no final da aplicação de cada um dos métodos de seleção, bem como na classificação final, por defeito ou por excesso conforme o valor das milésimas seja inferior ou igual/superior a cinco.

Em caso de igualdade de classificação final, o Júri aplicará, como fator de preferência, o critério de maior classificação na experiência profissional específica,

Todas as deliberações tomadas o foram por unanimidade e votação nominal.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida por cada um dos presentes e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri que nela participaram

O Presidente do Júri,



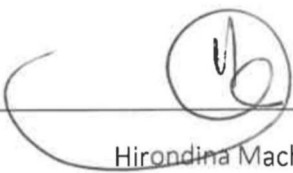
Carlota Borges

O 1º Vogal efetivo,



Cláudia Magalhães

O 2º Vogal efetivo,



Hirondina Machado

